DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2022

"Altera a Lei Complementar n° 009/2017 e cria 01 (um) cargo de provimento efetivo de Assessor Jurídico."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Jurídico no quadro de servidores efetivos da Procuradoria Geral do Município.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n° 009/2017, que versa sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, para incluir mais 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, passando a ser composto da seguinte forma:

ANEXO I

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Assessor Jurídico	05	Ensino Superior Completo	20	18/A

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se hígidas as demais disposições da Lei Complementar n° 009/2017.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 20 de setembro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2022

"Altera a estrutura do quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Urânia para extinguir, alterar nomenclatura e criar cargos de Psicólogos e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a estrutura do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante da Lei Complementar n° 009, de 05 de dezembro de 2017, para extinguir, alterar a nomenclatura e criar cargos de psicólogo, como segue:

I – Fica extinto 01 (um) cargo de Psicólogo, referência 15/A;

II – Fica alterada a nomenclatura do cargo de Psicólogo, referência 15/A, para Psicólogo do Órgão Gestor;

III – Fica criado 01 (um) cargo de Psicólogo da Saúde, com referência 15/A.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, ficam alterado:

I - O artigo 16 da Lei Complementar n° 009/2017, alterando a nomenclatura de "Psicólogo" para "Psicólogo do Órgão Gestor", passando a ser composto da seguinte forma:

NOMENCLATURA DA VAGA	PROVIMENTO
Psicólogo do Órgão Gestor	Efetivo

II - O artigo 28 da Lei Complementar n° 009/2017, passando a ser composto da seguinte forma:

NOMENCLATURA DA VAGA	PROVIMENTO
Psicólogo da Saúde	Efetivo

III - O Anexo I da Lei Complementar n° 009/2017, que versa sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, para extinguir um cargo de psicólogo, para alterar a nomenclatura do cargo de psicólogo para psicólogo do órgão gestor, para criar um cargo de psicólogo da saúde, passando a ser composto da seguinte forma:

ANEXO I

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Psicólogo do Órgão Gestor	01	Ensino Superior Completo	20	15/A
Psicólogo da Saúde	01	Ensino Superior Completo	20	15/A

Artigo 3º - Fica alterado o inciso XLIV da Lei Municipal n° 3.312/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

XLIV – PSICÓLOGO DO ÓRGÃO GESTOR

· Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais e de outras espécies que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando a sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnóstico e outros métodos de verificação, para diagnosticar e recomendar tratamentos de distúrbios comportamentais e de personalidades;

· Promover a saúde na prevenção, no tratamento e na reabilitação de distúrbios psíquicos, estudando

características individuais e aplicando técnicas adequadas para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;

· Elaborar e aplicar técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e prática metodológica específicos, para determinar os traços e as condições de desenvolvimento da personalidade dos processos intrapsíquicos e interpessoais, nível de inteligência, habilidades, aptidões, e possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho, outros problemas de ordem psíquica, recomendando a terapia adequada;

· Reunir informações a respeito do paciente, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para elaborar subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades;

· Avaliar as condições intelectuais e emocionais de crianças adolescentes e adultos em conexão processos jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças ou determinação da responsabilidade legal por atos criminosos;

· Elaborar laudos, pareceres sobre a família, a criança e o adolescente acompanhados em processos judiciais;

· Elaborar petições que serão juntadas ao processo, sempre que solicitada alguma providência, ou haja necessidade de comunicar-se com o juiz, durante o acompanhamento judicial;

· Elaborar laudos, relatórios e pareceres, colaborando não só com a ordem jurídica como com o indivíduo envolvido com a Justiça, através da avaliação das personalidade destes e fornecendo subsídios ao processo judicial quando solicitado por uma autoridade competente, podendo utilizar-se de consulta aos processos e coletar dados considerar necessários a elaboração do estudo psicológico;

· Realizar atendimento psicológico através de trabalho acessível e comprometido com a busca de decisões próprias na organização familiar dos que recorrem a Varas de Família para a resolução de questões;

· Realizar atendimento a crianças envolvidas em situações que chegam às Instituições de Direito, visando a preservação de sua saúde mental, bem como prestar atendimento e orientação aos menores infratores em cumprimento de medidas socioeducativas;

· Participar da elaboração e execução de programas sócio educativos destinados a criança de rua, abandonadas ou infratoras;

· Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Artigo 4º - Fica inserido o inciso XLIV-A da Lei Municipal n° 3.312/2017, com a seguinte redação:

XLIV-A – PSICÓLOGO DA SAÚDE

· Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;

· Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições públicas municipais de prestação de serviços de saúde;

· Realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;

· Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico;

· Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo;

· Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos;

· Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;

· Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnosticas e terapêuticas a realidade psicossocial da população;

· Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;

· Participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, entidades religiosas e etc;

· Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas;

· Realizar pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental;

· Atuar junto à equipe multiprofissionais no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições;

· Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição;

· Orientar e acompanhar o paciente, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos;

· Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social dos pacientes egressos de instituições;

· Participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o

espaço psicológico;

· Realizar triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário;

· Orientar pais ou responsáveis visando facilitar o acompanhamento terapêutico;

· Elaborar laudos, relatórios e pareceres sobre aspectos psicológicos dos atendidos;

· Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se hígidas as demais disposições da Lei Complementar n° 009/2017.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 20 de setembro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2022

"Altera a Lei Complementar Municipal n° 004/2015, a Lei Complementar n° 009/2017 e cria 01 (um) cargo de provimento efetivo de Controlador Interno."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei Complementar altera dispositivos das Leis Complementares Municipais n° 004, de 10 de dezembro de 2015 e n° 009, de 05 de dezembro de 2017, estabelecendo a classificação do cargo de controlador interno como provimento efetivo.

Artigo 2º - Fica criado 01 (um) cargo de Controlador Interno no quadro de servidores efetivos para o desenvolvimento das atribuições especificadas na Lei Complementar Municipal n° 004/2015, alterada pela Lei Complementar n° 006/2021, e demais normativos que regulamentem a matéria.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto no artigo 2º desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n° 009/2017, que versa sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, para incluir 01 (um) cargo de Controlador Interno, passando a ser composto da seguinte forma:

ANEXO I
Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Controlador Interno	01	Ensino Superior Completo em áreas correlatas a Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia.	20	14/A

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início da vigência desta Lei Complementar, ficam revogados os §§1º e 2º do artigo 2º da Lei Complementar n° 004/2015.

Artigo 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 20 de setembro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....